



Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

P R O J E T O D E L E I N.º 30/60.
(Súmula - Dis põe sôbre a doação de terreno.)

Autor:- Executivo Municipal.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A .

D E C R É T A :-

Art. 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a doar á UNIAO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Guerra, para ampliação da Vila Militar, um lote de terreno com a área de 1.042 m/2. (Hum mil e quarenta e dois metros quadrados), situado nesta cidade a Avenida Dr. Manoel Pedro, cujo imóvel foi adquirido por compra feita a Da. MARIA ROSA SERENA, conforme transcrição sob nº 15.520, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Art. 2.º) - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de Dezembro de
1.960.

David Wiemer Neto.
Presidente em exercício.

*Registrado livro nº:
fls 33 Vers e 34
em agosto 1970*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

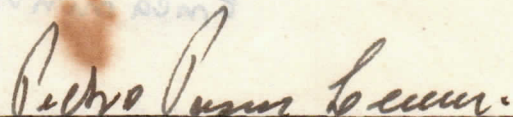
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/60

(Dispõe sobre a doação de terreno)

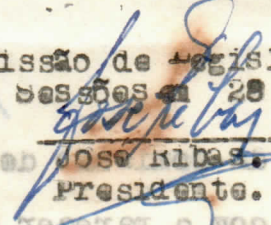
Artº 1º — Fica a Prefeitura Municipal da Lapa, autorizada a doar à UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Guerra, um lote de terreno com a área de 1.042 m/2 (Hum mil e quarenta e dois metros quadrados), situado nesta cidade à Avenida Dr. Manoel Pedro, cujo imóvel foi adquirido por compra feita a Da. MARIA RÓSA SERENA, conforme transcrição registrada sob nº 15.520, no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Artº 2º — A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 1960.—


Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.
Sala das Sessões em 28/11/60.


José Ribas
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA .

O ante-projeto retro não ofende qualquer dispositivo constitucional. Propomos, no entanto, que da redação do texto legal conste a finalidade para a qual se destina o imóvel a ser doado e constante da justificativa anexa.

Assim, propomos seja depois das palavras "por intermédio do Ministério da Guerra", colocada a seguinte frase, "para ampliação da Vila Militar".

É o parecer.

30/x/60.

J. Amador.

Encaminhe-se à Comissão de Viação

Lapa, 12.6.60

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

José Leão
Presidente

Parecer da Comissão de Viação.

Concordamos com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das sessões em 5 de dezembro de 1.960.

Francisco Xavier

Leandro de Sousa